



CONTRATO DE CONVÊNIO E DESCONTO COMERCIAL VIA PARCERIA

DAS PARTES:

De um lado, **GRUPO BARRETOS** – especificamente, **BARRETOS COUNTRY THERMAS PARK LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.259.292/0001-63, com sede administrativa situada à Av. Pedro Vicentini, nº. 303, Sala 03, Bairro Aeroporto, Barretos, São Paulo, CEP: 14.785-100; neste ato por seu representante legal e **BARRETOS COUNTRY RESORT E CONVENÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.244.021/0001-34; com sede administrativa denominada Via Pedro Vicentini, nº. 303, sala 02, Bairro Aeroporto, Barretos – SP; neste ato por seu representante legal, doravante denominadas **CONVENENTE** e;

De outro lado, **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE FRANCA E REGIÃO - ASSECOFRAN** pessoa jurídica de direito privado (entidade sindical), inscrita no CNPJ sob o nº. **54.159.694/0001-33**, com sede administrativa situada à Rua Conceição Cáceres Munhoz, nº 1719, Santa Rita, Franca-SP; neste ato representada por seu Presidente – Sr. **MARCOS CÉSAR PIMENTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: 144.417.208-58, doravante denominado **CONVENIADO**, com os seus associados agora denominados de **BENEFICIÁRIOS**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

DA FINALIDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem o presente contrato, a finalidade de formalizar o convênio entre o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, proporcionando vantagens comerciais para os **BENEFICIÁRIOS**.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por convênio, para fins deste contrato, qualquer benefício, oferta, vantagens ou desconto, concedido pela **CONVENENTE** ao



CONVENIADO e seus **BENEFICIÁRIOS**, conforme descrito em cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Segundo – As condições (prazos e formas) de pagamento serão acordadas diretamente entre a **CONVENENTE** e os **BENEFICIÁRIOS** deste convênio, sendo que eventuais cobranças, judiciais ou extrajudiciais serão efetuadas única e exclusivamente em face dos **BENEFICIÁRIOS** que contratarem serviços junto à **CONVENENTE**, não recaindo sobre o **CONVENIADO** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, subsidiária ou solidária.

DOS BENEFÍCIOS:

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONVENENTE** oferecerá aos **BENEFICIÁRIOS** e seus familiares de **primeiro grau**, os seguintes descontos:

- **10% (dez por cento)** de desconto no passaporte (direito de uso ao parque aquático por determinado período) – nos produtos de 1, 3, 6 e 10 anos;
- **30% (trinta por cento)** de desconto nos ingressos (*day use*) seguindo o valor do tarifário e não cumulativo com outros valores promocionais;
- **20% (vinte por cento)** de desconto em hospedagens (seguindo o valor do tarifário e não cumulativo com outros valores promocionais;

Parágrafo Único – As tarifas do Barretos Country possuem possibilidades de alteração e estão sujeitas às condições mercadológicas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Comunicar internamente os preços dos descontos e benefícios descritos na cláusula segunda, por meio de folders impressos de divulgação a serem distribuídos na sede do **CONVENIADO**.



- b) Realizar, com a permissão do **CONVENIADO** e na sua sede ação de divulgação do convênio, contemplando apresentação dos “mascotes” do Barretos Country e o sorteio de brinde entre os **BENEFICIÁRIOS** que se interessarem em participar das regras promocionais via Instagram, sendo 01 (um) passaporte de 01 (um) ano de utilização para 02 (dois) adultos OU 02 (dois) adultos + 02 (duas) crianças de até 05 (cinco) anos.
- c) Conceder os benefícios descritos na cláusula segunda aos **BENEFICIÁRIOS** do **CONVENIADO**, mediante a apresentação do documento de identificação de sua condição.
- d) Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da **CONVENIADO:**

- a) Divulgar para os **BENEFICIÁRIOS**, através dos meios de divulgação: internet e redes sociais informações acerca do presente convênio, inclusive com disponibilidade de espaço nas mídias sociais e sites para a inclusão da logomarca e link próprio do site da **CONVENENTE** e convênio.
- b) Disponibilizar para seus membros **BENEFICIÁRIOS** e informar à **CONVENENTE**, a forma de comprovação da condição de beneficiários.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA - Para usufruir do benefício exposto nesse instrumento, os associados deverão identificar-se mediante apresentação da carteira de identificação ou declaração assinada pelo representante da associação;

CLÁUSULA SEXTA – As partes se obrigam ao compromisso de tratar com ética e respeito de suas marcas, para o bom uso e fim, desde o trabalho, desde o trabalho interno desenvolvido em seus recintos, como nos meios e métodos de divulgação e marketing.



CLÁUSULA SÉTIMA - Eventuais casos omissos desse contrato serão resolvidos entre as partes, visando um bom, pleno e favorável resultado, no intuito de que sejam alcançadas as finalidades do mesmo, sempre com o objetivo de respeitar a qualidade e os direitos das partes.

DA CONFIDENCIALIDADE:

CLÁUSULA OITAVA – As partes se obrigam a guardar segredo sobre as informações confidenciais adquiridas por força deste contrato, durante e após seu período de vigência.

Parágrafo Único – São consideradas informações confidenciais todos os documentos e informações privativas relativas às atividades das Partes, tais como lista de empregados ou associados, dados cadastrais, custos, produtos, serviços, preços, know-how, técnicas de serviços e estratégias de atuação.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA NONA – O presente convênio tem início com o ato de assinatura do presente instrumento e prazo de duração vigente por 01 (um) ano, ficando a sua prorrogação ou rescisão vinculadas à expressa manifestação de vontade das partes, a serem pactuadas até 30 (trinta) dias antes do prazo final.

Parágrafo Único – Não há taxa de adesão ou taxa de manutenção de convênio para as partes, assim como este Contrato de Convênio não possui regras de mínimo, máximo ou qualquer quantidade obrigatória em atendimentos.

DA RESCISÃO:



CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem ônus, por qualquer das partes, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Barretos – SP, em detrimento de qualquer outro que seja.

E por estarem em pleno acordo, os contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo relacionadas.

Barretos – SP, 11 de abril de 2022.

CONVENENTE

GRUPO BARRETOS

(BARRETOS COUNTRY THERMAS PARK LTDA e BARRETOS COUNTRY RESORT E
CONVENÇÕES LTDA

CONVENIADO

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE FRANCA E REGIÃO -
ASSESCOFRAN**

(Representado por **MARCOS CÉSAR PIMENTA**)

TESTEMUNHAS:

1-

2-